



**Processo:** 032.002/2023-8

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Ivanhoé Martins Fernandes

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Ivanhoé Martins Fernandes	17/05/2022	<b>2926/2019-TCU-Plenário</b> (Condenatório) <b>2146/2021-TCU-Plenário</b> (Recurso de Reconsideração)

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve interposição de recursos e precisavam ser analisados para se ver a repercussão.

A partir do processo originador (TC 012.411/2017-5) foram constituídos 11 processos de Cbexs: 031.995/2023-3, 031.996/2023-0, 031.997/2023-6, 031.998/2023-2, 031.999/2023-9, 032.000/2023-5, 032.001/2023-1, 032.002/2023-8, 032.003/2023-4, 032.005/2023-7, 032.006/2023-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Ivanhoé no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal – ele mesmo recebeu;
- Embora não recorrente, para esta multa, o responsável foi atingido pelo conhecimento de Recurso de Reconsideração interposto por solidário a ele em um dos débitos aplicados no Ac. Condenatório;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta;
- Houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Ivanhoé no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- O trânsito em julgado do Sr. Ivanhoé, para esta multa, foi calculado a partir da data do carimbo dos Correios no AR que retornou, referente à notificação do AC 2146/2021-P, no endereço vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal – embora quem recebeu colocou uma data anterior a do carimbo, foi confirmado no site dos Correios, pelo Sistema V-Post, que a data do carimbo é a data da ciência deste responsável e, esta foi a data a partir da qual foi contado o trânsito em julgado para ele;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Ivanhoé não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de agosto de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2